

0455/15

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Brasília – DF

REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ref. ao
PE nº 74/2014–DICOA/DEALF/CBMDF
Abertura: 23/12/2015 às 13:30

Prezados Senhores,

Na qualidade de distribuidores exclusivos em Brasília-DF da MINDRAY DO BRASIL, e tendo tomado conhecimento do Edital em referência para aquisição de equipamento de anestesia completo com módulo de gases anestésicos e acessórios adicionais, causou-nos estranheza o valor estimado para a compra do equipamento, estipulado como sendo R\$84.000,00 e calculado pela média de propostas de 03 empresas, conforme se lê à página 17 do Edital.

Nossa empresa tem participado desde o início de 2014 das estimativas de preços solicitadas por V. Sas, sendo a última de número 1311/14 enviada a V. Sas. em 22 de julho de 2014 (cópia em anexo). Nela pode-se verificar que as especificações e condições técnicas estão de acordo com as atuais condições do Edital, porém já na data da citada estimativa o valor total estimado foi bastante superior ao atualmente estipulado no Edital. Vale citar que nosso equipamento é importado e foi cotado ao dólar da época, atualmente valorizado em mais de 70% com relação a julho de 2014.

Nosso equipamento, da marca MINDRAY, está entre os melhores do mercado e conta com suporte técnico integral no Distrito Federal. Nosso preço está alinhado com os demais equipamentos similares cotados para a praça de Brasília. Dadas as exigências do Edital de que “*A assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa por ele autorizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, após solicitação por escrito do contratante*”, consideramos que apenas empresas que tenham suporte direto do fabricante, ou seja, com a devida *qualificação técnica* por eles fornecida poderá atender à demanda de V. Sas. para o fornecimento, instalação, suporte técnico e garantia pelo período de 05 anos solicitado pelo Edital.

Pelo exposto, e como não nos é possível participar do certame com preço superior ao estimado, pedimos que:

- a) Seja confirmada a estimativa de preços estipulada por V. Sas. à luz das razões acima, garantindo-se desta forma a correta compra de equipamento que atenda às necessidades

de V. Sas. com a qualidade e garantia necessárias. Temos observado em outros órgãos cotações de empresas com valores mínimos que não atenderam às condições técnicas exigidas, em alguns casos resultando no fracasso do Edital.

b) Seja considerada a possibilidade de exigência explícita na parte de documentação citada como *qualificação técnica*, Carta de Exclusividade ou Termo de Compromisso do fabricante do equipamento em nome do fornecedor para disponibilidade de peças e suporte técnico durante todo o período de garantia.

No aguardo da devida atenção e resposta de V.sas quanto ao exposto, firmamos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BIOLOG-ENG^a. BIOMÉDICA LTDA.

Eng^o Luiz A. Pinedo
Diretor

LAP/cbmdfpedesc



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento PE 74_2014

2 mensagens

Luiz Pinedo <pinedo@biolog.com.br>

16 de dezembro de 2015 11:38

Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

Cc: Paulo - Salles & Martins <paulo@sm01.com.br>, Michelle Dutra <Michelle@biolog.com.br>, Cristiane Reis / Salles e Martins <licitacao02@sm01.com.br>

Prezados Senhores,

Enviamos tempestivamente em anexo nosso Pedido de Esclarecimento para o Pregão Eletrônico 074/2014, juntamente com nossa proposta anteriormente enviada para o qual solicitamos seu conhecimento e resposta.

Atenciosamente,

Luiz A. Pinedo

Diretor

pinedo@biolog.com.br

BIOLOG-ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA.

SHIS QI 05 C/L BL. C lj. 43 - Lago Sul

fone/fax: (0XX61)3248-6496/9556-5429

Brasília-DF - CEP:71.615-090

www.biolog.com.br

2 anexos**cbmdfpedesc.pdf**

218K

**cbmdfex65c.pdf**

264K

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

17 de dezembro de 2015 14:10

Para: Luiz Pinedo <pinedo@biolog.com.br>

Sr. Representante da empresa BIOLOG-ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA, boa tarde.

Confirmo o recebimento do Pedido de Esclarecimento. Tendo em vista que a arguição é de natureza técnica, os questionamentos trazidos serão encaminhados ao Setor Técnico responsável pela especificação do objeto, qual seja a Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF.

Att.

Major Roberto - Pregoeiro do CBMDF.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CBMDF_DICOA_COPLI/PREAP

CBMDF - Memorando n.º 78/2015 -
CBMDF_DICOA_COPLI/PREAP

17 de dezembro de 2015

REF. PROCESSO Nº 053-002614/2014 – PE nº 74/2014 – Aquisição de carro de anestesia para a policlínica médica do CBMDF.

PARA: Setor Técnico,

Encaminho a Vossa Senhoria o pedido de esclarecimento (protocolo nº 0220154) ao edital do processo em epígrafe (**053-002614/2014**) apresentado pela empresa **BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA.**, dentro do prazo previsto em edital. A empresa questiona o valor do preço estimado pela administração, na forma do pedido de esclarecimento (protocolo nº 0220154), que segue anexo. Informo que o prazo legal para resposta oficial do CBMDF é de 24 h.

Informo que a abertura do certame está mantida para o dia 23/12/2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400193, Pregoeiro**, em 17/12/2015, às 14:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7
verificador= **0220167** código CRC= **EA6D4F7B**.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF - Fone 39013481

00053-SEI053738/2015

0220167v5

Criado por **1400193**, versão 5 por **1400193** em 17/12/2015 14:43:43.



CBMDF_DIMAT_SEPEC

CBMDF - Memorando n.º 197/2015 -
CBMDF_DIMAT_SEPEC

17 de dezembro de 2015

REF. PROCESSO N.º 053.002.614/2014.

Para: o MAJ QOBM/Comb. Pregoeiro da COPLI/DICOA.

Em resposta ao Memorando N.º 78/2015/CBMDF_DICOA_COPLI/PREAP, do dia 17 de dezembro de 2015, que vem a requerer informações quanto ao posicionamento deste Setor Técnico sobre os apontamentos elencados no Pedido de Esclarecimento (protocolo n.º 053-002614/2014) apresentado pela empresa BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA., dentro do prazo previsto em edital. A empresa questiona o valor do preço estimado pela administração, este Setor reitera as seguintes informações: :

Esta SEPEC atentou para todos os procedimentos necessários para a realização do balizamento de preços para o referido certame e que este se deu de acordo com o regido pelo Decreto 36.520 de 28 de maio de 2015, e em consonância com a Portaria 29 de 29 de outubro de 2014, que tratam do balizamento de preço a ser praticado pela Administração em suas aquisições de bens ou serviços. Portanto, esta SEPEC vem a informar que de forma alguma, o preço atribuído para o objeto solicitado, vem a mitigar ou frustrar a competitividade do Certame.

Dessa Forma, retorno o Processo n.º 053.002.614/2014, para prosseguimento no Processo Licitatório.

Atenciosamente,

RÔMULO QUINHONES PIRES - Ten. Cel. QOBM/Comb.
Chefe da SEPEC/DIMAT
Matr. 1400035



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO QUINHONES PIRES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400035, Assessor**, em 17/12/2015, às 16:19, conforme § 2º art 10 MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. certificado ICP-Brasil N.º de Série do Certificado: 69551308064744114532134820548465577607



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7
verificador= **0220458** código CRC= **29BB0756**.

Criado por [1400035](#), versão 3 por [1400035](#) em 17/12/2015 16:18:34.



CBMDF_DICOA_COPLI/PREAP

CBMDF - Ofício n.º 5/2015 -
CBMDF_DICOA_COPLI/PREAP

17 de dezembro de 2015

Senhor Representante,

Venho por meio deste informar que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA. o qual foi remetido ao CBMDF por e-mail, que solicita confirmação da estimativa de preços estipulada no valor de R\$ 84.000,00. Ato contínuo ao recebimento, as interpelações foram remetidas a SEPEC/DIMAT, Setor Técnico responsável pela especificação para análise e confecção da pertinente resposta, relacionados aos aspectos técnicos da documentação. Passa-se desta forma, a responder ao pedido de esclarecimento apresentado, conforme o Memorando n° 197/2015/SEPEC/DIMAT (protocolo n° 0220458).

a. A SEPEC confirma que atentou para todos os procedimentos necessários para a realização do balizamento de preços para o referido certame e que este se deu de acordo com o regido pelo Decreto 36.520 de 28 de maio de 2015, e em consonância com a Portaria 29 de 29 de outubro de 2014, que tratam do balizamento de preço a ser praticado pela Administração em suas aquisições de bens ou serviços. Portanto, a SEPEC vem a informar que de forma alguma, o preço atribuído para o objeto solicitado, vem a mitigar ou frustrar a competitividade do Certame.

b. Quanto à sugestão da empresa de que fosse considerada a possibilidade de exigência explícita na parte de documentação citada como qualificação técnica, Carta de Exclusividade ou Termo de Compromisso do fabricante, o Acórdão 1729/2008 do Tribunal de Contas da União estabelece que:

[...]

No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão n° 202/1996 - Plenário, Decisão n° 523/1997 - Plenário, Acórdão n° 1.602/2004 - Plenário, Acórdão n° 808/2003 - Plenário) considerando que a carta de solidariedade não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.

[...]

Ademais, como mencionado no Acórdão n° 1.670/2003 - Plenário, já existe a previsão legal de responsabilidade do fabricante no próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90), em seus artigos 12 e 18, a seguir transcrito, que protege a Administração Pública contra eventual prejuízo pelo não-cumprimento fiel do objeto contratado. Assim, não há necessidade de se estabelecer tal exigência nos editais de licitação, pois, além de ser desnecessária, restringe o caráter competitivo do certame licitatório.

[...]

Isto posto fica confirmado o valor estimado pelo CBMDF para o objeto a ser licitado, visto que foi mantido pelo setor responsável pela composição do balizamento de preços. E está negada a sugestão da empresa de incluir no edital exigência explícita na parte de documentação citada como qualificação técnica, Carta de Exclusividade ou Termo de Compromisso do fabricante do equipamento em nome do fornecedor, pois apresenta exigência estranha ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. Está mantida a data da abertura do certame para o dia 24/12/2015, às 14h.

Encaminho resposta do Setor Técnico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400193, Pregoeiro**, em 17/12/2015, às 17:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7
verificador= **0220636** código CRC= **09799115**.

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF - Fone 39013481

00053-SEI053738/2015

0220636v8

Criado por **1400193**, versão 8 por **1400193** em 17/12/2015 17:30:18.



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento PE 74_2014

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

17 de dezembro de 2015 17:40

Para: Luiz Pinedo <pinedo@biolog.com.br>

Senhor Representante,

Venho por meio deste informar que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA. o qual foi remetido ao CBMDF por e-mail, que solicita confirmação da estimativa de preços estipulada no valor de R\$ 84.000,00. Ato contínuo ao recebimento, as interpelações foram remetidas a SEPEC/DIMAT, Setor Técnico responsável pela especificação para análise e confecção da pertinente resposta, relacionados aos aspectos técnicos da documentação. Passa-se desta forma, a responder ao pedido de esclarecimento apresentado, conforme o Memorando nº 197/2015/SEPEC/DIMAT (protocolo nº [0220458](#)).

a. A SEPEC confirma que atentou para todos os procedimentos necessários para a realização do balizamento de preços para o referido certame e que este se deu de acordo com o regido pelo Decreto 36.520 de 28 de maio de 2015, e em consonância com a Portaria 29 de 29 de outubro de 2014, que tratam do balizamento de preço a ser praticado pela Administração em suas aquisições de bens ou serviços. Portanto, a SEPEC vem a informar que de forma alguma, o preço atribuído para o objeto solicitado, vem a mitigar ou frustrar a competitividade do Certame.

b. Quanto à sugestão da empresa de que fosse considerada a possibilidade de exigência explícita na parte de documentação citada como qualificação técnica, Carta de Exclusividade ou Termo de Compromisso do fabricante, o Acórdão 1729/2008 do Tribunal de Contas da União estabelece que:

[...]

No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão nº 202/1996 - Plenário, Decisão nº 523/1997 - Plenário, Acórdão nº 1.602/2004 - Plenário, Acórdão nº 808/2003 - Plenário) considerando que a carta de solidariedade não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.

[...]

Ademais, como mencionado no Acórdão nº 1.670/2003 - Plenário, já existe a previsão legal de responsabilidade do fabricante no próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seus artigos 12 e 18, a seguir transcrito, que protege a Administração Pública contra eventual prejuízo pelo não-cumprimento fiel do objeto contratado. Assim, não há necessidade de se estabelecer tal exigência nos editais de licitação, pois, além de ser desnecessária, restringe o caráter competitivo do certame licitatório.

[...]

Isto posto fica confirmado o valor estimado pelo CBMDF para o objeto a ser licitado, visto que foi mantido pelo setor responsável pela composição do balizamento de preços. E está negada a sugestão da empresa de incluir no edital exigência explícita na parte de documentação citada como qualificação técnica, Carta de Exclusividade ou Termo de Compromisso do fabricante do equipamento em nome do fornecedor, pois apresenta exigência estranha ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. Está mantida a data da abertura do certame para o dia 24/12/2015, às 14h.


Encaminho resposta do Setor Técnico.

ESTE OFÍCIO E A RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO ESTÃO CONTIDOS NO
PDF EM ANEXO

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400193, Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEI_00053_SEI053738_2015- RESPOSTA.pdf**
158K